

NOTA INFORMATIVA

APROVAÇÃO DOS PLANOS DE FÉRIAS DOS DIRETORES DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS

A presente informação pretende responder às dúvidas manifestadas por diretores de agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas (AE/ENA) e por diretores de centros de formação de associação de escolas (CFAE), relativamente ao organismo ou órgão responsável pela aprovação do plano de férias dos diretores dos CFAE.

O Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, aprovou as regras a que obedece a constituição e o funcionamento dos CFAE, fixando as suas estruturas de representação e coordenação, bem como as respetivas competências.

Porém, este diploma não consagra qualquer disposição quanto à aprovação do plano de férias dos diretores dos CFAE, podendo constatar-se a existência de uma lacuna da lei, que importa regular juridicamente com recurso à analogia.

O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, apresenta um conjunto de semelhanças com o Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho (RAAGE), que permite inferir que este último, em muitos aspetos, decalca o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Assim, tal como o Conselho Geral aprova o plano de férias do Diretor do AE/ENA, **deverá o Conselho de Diretores, no caso dos CFAE, aprovar o plano de férias do respetivo Diretor.**

Lisboa, 12 de julho de 2018

A Diretora-Geral da Administração Escolar
(em regime de suplência)

Susana Castanheira Lopes